

2º Encontro Internacional Saúde escolar



Projeto de Intervenção da Equipa de Saúde Escolar em Crianças e Jovens com Necessidades de Saúde Especiais

Autores: Dalila Viveiros¹, Vera Martins¹, Vânia Camelo¹, Célia Moreira¹, Pedro Andrade¹, Sofia Teixeira¹.
¹UCC Paços de Ferreira, ACES Tâmega III Vale do Sousa Norte

Introdução

Em Saúde Escolar, são consideradas como Necessidades de Saúde Especiais (NSE) as que resultam de problemas de saúde física e mental que tenham impacto na funcionalidade e que produzam limitações marcadas em qualquer órgão ou sistema, que impliquem irregularidade na frequência escolar e possam efetivamente comprometer todo o processo de aprendizagem (Ministério da Saúde, 2015).

As alterações das funções ou estruturas do corpo, designadamente nas situações de doença crónica, deficiência, perturbações do desenvolvimento, perturbações emocionais e do comportamento, entre outras, causam impacto no desempenho escolar, necessitando deste modo de serem devidamente identificadas. Por outro lado, requerem que se desenvolvam esforços no sentido de ultrapassar determinadas barreiras relacionadas com a aprendizagem, as atitudes, a comunicação, o relacionamento interpessoal e social, a autonomia, o espaço físico e concomitantemente ao meio socioeconómico. A equipa de Saúde Escolar (ESE) da Unidade de Cuidados na Comunidade de Paços de Ferreira (UCCPF) elaborou um Plano de Acompanhamento Interno (PAI) com o respetivo procedimento de referenciação de crianças e jovens com NSE, referenciação esta que pode ser iniciada pelos profissionais das Unidade de Saúde Familiares e Estabelecimentos de Ensino (UCC Paços de Ferreira, 2020).

Objetivos

Objetivo geral- Facilitar o acesso das crianças e jovens aos cuidados de saúde, nomeadamente aos cuidados prestados pela ESE da UCCPF.

Objetivo específico- Garantir que 35% das crianças e jovens com critérios de inclusão no âmbito do projeto das NSE pela Equipa de Saúde Escolar (ESE) da Unidade de Cuidados na Comunidade de Paços Ferreira (UCCPF) tenham pelo menos um contacto presencial anual.

Metodologia

Trata-se de um estudo descritivo com abordagem quantitativa e longitudinal, referente aos resultados de intervenção realizada em três tempos distintos, setembro 2019/20/21.

Para obtenção atualizada de uma listagem de utentes cumpridores/não cumpridores foi efetuada uma pesquisa na base de dados MIM@UF, nomeadamente o indicador 283, relativo à proporção de crianças e jovens com NSE que foram alvo/ ou não (cumpridores/ não cumpridores) de intervenção de enfermagem no âmbito da ESE da UCCPF (Ministério da Saúde, 2019-2021).

Critérios de inclusão

Crianças e jovens com idades compreendidas entre os 4 anos e os 18 anos;

Estejam inscritos numa unidade de saúde do Aces a que pertence a UCC;

Com residência numa das freguesias de abrangência da UCC;

Com a codificação ativa P24 e Z07 da *International Classification of Primary Care* (ICPC) ou referenciação para o SNIPI (Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância).

Critérios de exclusão

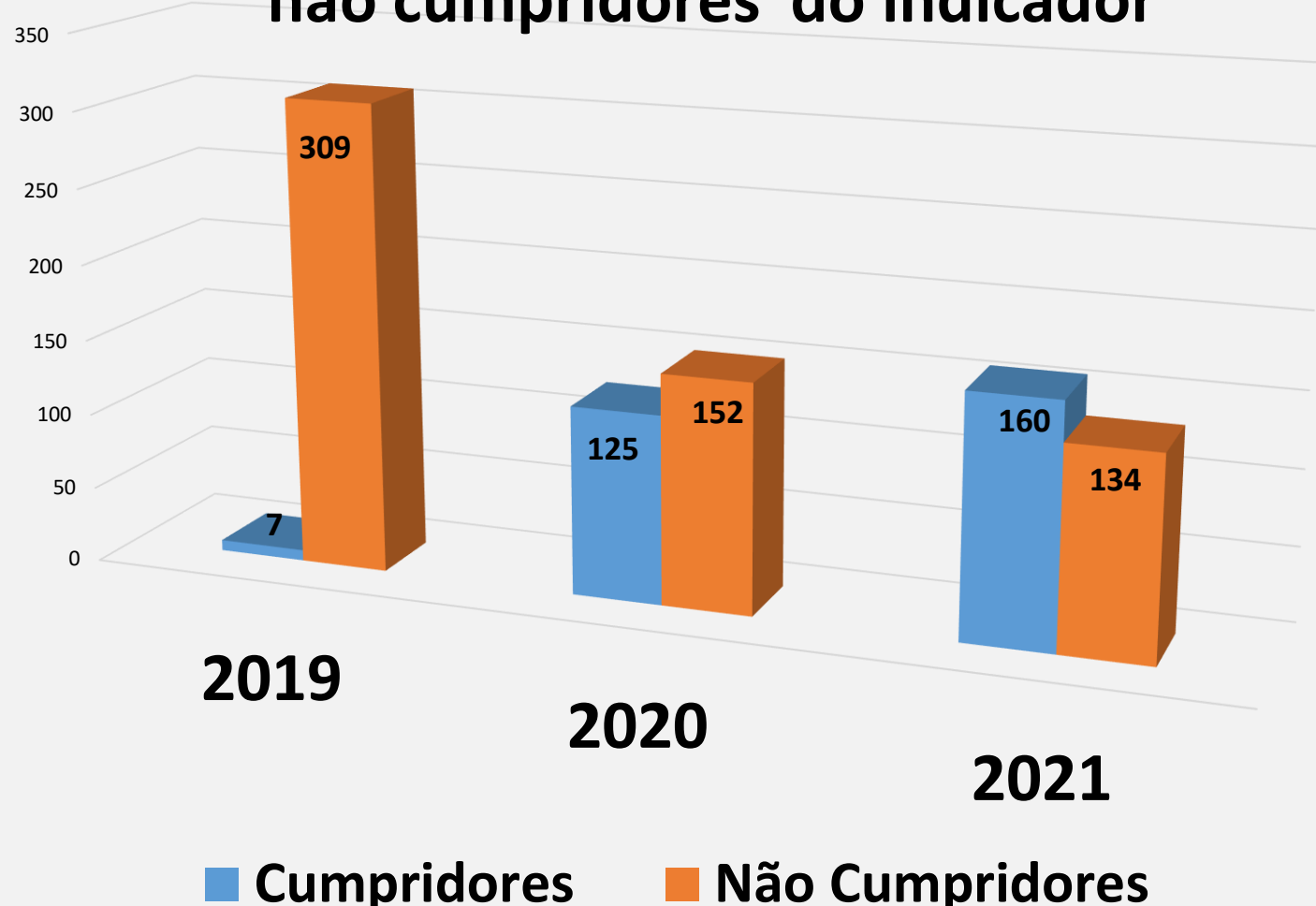
Crianças e jovens não pertencentes ao parque escolar correspondente à área de atuação da ESE;

Crianças não inscritas nas unidades de saúde da área de abrangência da UCCPF.

Resultados/ Discussão

Para a implementação do projeto pela ESE foram realizados contactos telefónicos, com posteriores agendamentos de consultas presenciais na UCC ou nos estabelecimentos de ensino com a criança/jovem e respetivos Encarregados de Educação (EE). Apresentamos os resultados relativamente à taxa de cumpridores e não cumpridores relativamente aos meses de agosto de 2019-2021.

Figura 1- Número de utentes cumpridores ou não cumpridores do indicador



Verificou-se que o número de utentes abrangidos por este projeto oscila, uma vez que há vários fatores que intervêm com a implementação, tais como o facto dos utentes terem os códigos ativos por um curto período de tempo, uma vez que fizeram algum tipo de intervenção que surtiu efeito; o número de crianças com 4 anos com critérios para serem abrangidos pelo projeto é incerto e os utentes que completaram os 18 anos de idade deixam de estar abrangidos. Perante a referenciação de crianças ou jovens com NSE pela escola e na articulação com os profissionais das equipas de medicina geral e familiar e outros serviços de saúde tal como preconizado pelo Decreto Lei nº 54/2018, compreende-se o importante papel assumido pela ESSE (Decreto Lei nº 54/2018 de 6 de julho).

Limitações:

- O mesmo indicador abrange crianças e jovens com dificuldades de aprendizagem transitórias, mas que não implicam a intervenção da ESE;
- Crianças e jovens com NSE que não apresentam a codificação necessária para serem abrangidos por este projeto de intervenção;
- O número de referenciações por parte dos Estabelecimentos de Ensino (EE) ter diminuído, em tempo de pandemia por Covid-19, face às contingências impostas pela situação;
- Escassez de recursos humanos e de tempo, em época de pandemia por Covid-19.

Conclusão

O projeto de intervenção em crianças e jovens com NSE tem permitido detetar situações que comprometem a regularidade na frequência escolar e o processo de aprendizagem destes utentes.

Com a atuação da ESE e em articulação com os respetivos médicos de família foi possível a referenciação e encaminhamento de utentes para consultas de diferentes especialidades.

O Projeto de Intervenção da ESSE tem impacto na qualidade de vida das crianças e jovens com NSE e das suas famílias.

Bibliografia

- Ministério da Saúde (2015). Programa Nacional de Saúde Escolar. Lisboa: Direção Geral de Saúde;
- UCC Paços de Ferreira (2020). Plano de Acompanhamento Interno de acesso: Crianças e jovens com Necessidades de Saúde Especiais- NSE. Paços de Ferreira: ARS Norte, ACES Tâmega III- Vale do Sousa Norte;
- Ministério da Saúde (2019-2021). Bilhete de Identidade de Indicadores de Monitorização e Contratualização, 283- Proporção de crianças e jovens com Necessidades de Saúde Especiais (NSE) que foram alvo de intervenção de enfermagem no âmbito da saúde escolar. Ministério da Saúde: SDM- BI de indicadores;
- Decreto-Lei nº 54/2018 de 6 de julho. Estabelece o regime jurídico da educação inclusiva. Presidência do Conselho de Ministros: Diário da República nº 129/2018, Série I de 2018-07-06.